



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 1273/2025

A Câmara Municipal de São Luís – MA informa aos interessados que realizará um Processo de Contratação Direta, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme as legislações aplicáveis

OBJETO
Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís.

DADOS DO CERTAME	
	ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Luís
	PERÍODO DAS PROPOSTAS De 10/07/2025 a 15/07/2025
	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.818,00 (dezenove mil, oitocentos e dezoito reais)
	ENVIO DAS PROPOSTAS: E-mail – licitacao@camara.slz.br

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO ITEM
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 A dotação orçamentária para a execução do objeto do presente contrato é a seguinte:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
08	01101.0112204112.249 – Manutenção de Câmara Municipal	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação ocorrerá mediante o envio das propostas e dos documentos habilitatórios por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@camara.slz.br. As propostas deverão ser apresentadas até a data limite estabelecida neste aviso, acompanhadas da documentação exigida nos termos deste instrumento.

3.1.1 O procedimento será divulgado no portal eletrônico da Câmara Municipal de São Luís, no Diário Oficial e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.2 O fornecedor será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e pela integridade dos documentos enviados, seja por meio eletrônico (e-mail) ou de forma presencial. A Câmara Municipal de São Luís não se responsabiliza por propostas não recebidas em razão de problemas técnicos, envio para endereço eletrônico incorreto, falhas de comunicação, extravio ou qualquer outro motivo alheio à sua atuação.

3.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.1** O fornecedor interessado deverá apresentar sua proposta por meio eletrônico, através do endereço licitacao@camara.slz.br, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, até a data e horário limite estabelecidos neste Aviso.
- 4.2** A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o respectivo preço ou percentual de desconto, acompanhada da documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3** Todas as especificações do objeto constantes na proposta, especialmente o preço ou o desconto ofertado, vincularão a contratada em caso de adjudicação.
- 4.4** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1 A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais de tributos conforme estabelecido pela legislação vigente, independentemente do que constar na planilha de custos apresentada.
- 4.7** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como o compromisso do proponente de executar os serviços ou fornecer os bens de acordo com os termos previstos, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis e promovendo, quando necessário, a substituição daqueles considerados inadequados.
- 4.8** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4.9** A proposta deverá vir acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa, contendo as seguintes informações:
- 4.9.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
 - 4.9.2** que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3** que se responsabiliza integralmente pelas informações e documentos apresentados;
 - 4.9.4** que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - 4.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.10** O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observando-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12** Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente no que se refere à inexistência de sanções impeditivas.
- 4.12.1** Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.
- 4.13** A verificação será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.14** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.
- 4.14.1** O fornecedor será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.14.2 Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

4.15 Verificadas as condições de participação, a Administração procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estipulado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.16 A proposta será desclassificada se:

4.16.1 conter vícios insanáveis;

4.16.2 não obedecer às especificações técnicas exigidas neste aviso ou em seus anexos;

4.16.3 apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido;

4.16.4 não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido;

4.16.5 estiver em desconformidade com qualquer outra exigência do aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.17 A proposta será considerada inexequível quando:

4.17.1 apresentar valores insuficientes para cobertura dos custos da contratação, ou conter preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, salvo nos casos em que envolvam bens próprios do fornecedor;

4.17.2 apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.18 Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da execução da proposta.

4.19 Eventuais erros no preenchimento da planilha de custos não ensejarão a desclassificação automática da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração do valor total.

4.19.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita à correção de erros materiais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

4.19.2 Considera-se erro passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário como Simples Nacional, quando não cabível.

4.20 Para verificar a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

4.21 Se a proposta ou o fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

4.22 Havendo necessidade, a fase de análise poderá ser suspensa, sendo registrada a justificativa e informada a nova data para continuidade dos trabalhos.

4.23 Finalizada a análise e aceita a proposta, terá início a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, **devem ser apresentados juntamente com a proposta comercial**, conforme especificado no Termo de Referência. A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos implicará a **inabilitação do proponente**, salvo na hipótese de complementação ou saneamento, nos termos da legislação vigente.

5.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a CMSL examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de envio de propostas.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
	Apêndice A - Modelo de Proposta de Preços
	Apêndice B – Declaração Conjunta
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São Luís – MA, 10 de julho de 2025.

Ana Paula Pedraça Mancebo
Agente de Contratação/CMSL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís.

Item	Descrição	Und.	Qt.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira.	MÊS	12	R\$	R\$

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que **possuem especificações usuais e padronizadas no mercado, podendo ser descritos de forma objetiva e clara no Termo de Referência, o que permite a sua aquisição por meio de pregão, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, e art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de solução tecnológica integrada para a modernização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís. A solução deverá compreender o fornecimento de licença de uso, implantação, configuração, suporte técnico e manutenção contínua de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas à gestão de receitas e despesas públicas, controle de fluxo de caixa, integração com redes bancárias, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança de dados e compatibilidade com sistemas contábeis amplamente utilizados na administração pública.

2.2 A adoção da solução visa proporcionar maior eficiência, transparência e confiabilidade à administração financeira do órgão, automatizando processos operacionais, reduzindo riscos de inconsistências e otimizando a tomada de decisões com base em dados atualizados e auditáveis. A contratação está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e economicidade, contribuindo para a modernização institucional e o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira.

Descrição da Solução de TIC

2.3 A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste em um sistema informatizado de gestão financeira pública, a ser disponibilizado em plataforma web, responsiva e segura, destinado ao controle, acompanhamento e planejamento das atividades financeiras da Câmara Municipal de São Luís.

2.4 A solução deverá abranger, de forma integrada, os seguintes módulos e funcionalidades:

- a) Gestão de Receitas e Despesas: controle completo dos fluxos financeiros, com categorização detalhada de entradas e saídas de recursos, e visualização por contas bancárias;
- b) Integração com Redes Bancárias: conexão automatizada com instituições financeiras para consulta de saldos e movimentações em tempo real;
- c) Planejamento de Pagamentos: criação e acompanhamento de cronogramas de pagamento, com alertas automáticos para variações ou inconsistências;
- d) Relatórios Financeiros Automatizados: geração de relatórios gerenciais customizáveis sobre receitas, despesas, saldos e pagamentos realizados;
- e) Controle de Pagamentos: gerenciamento de faturas, cobranças e ordens de pagamento, com integração a bancos e fornecedores;
- f) Segurança da Informação: aplicação de mecanismos de criptografia, autenticação e controle de acesso, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados;
- g) Integração Contábil: compatibilidade com sistemas contábeis públicos, como o SCPI ou equivalentes, garantindo alinhamento entre registros financeiros e contábeis.

2.5 A solução deverá permitir acesso multiusuário com perfis diferenciados, operação em nuvem ou ambiente web, disponibilidade mínima de 99,5%, atualizações contínuas, registro de logs, e conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís por meio da adoção de solução tecnológica especializada, que permita o controle eficiente, seguro e transparente das receitas e despesas públicas. Atualmente, observa-se a existência de limitações nos processos de acompanhamento financeiro, com registros descentralizados, controle manual de dados e ausência de integração automatizada com instituições bancárias e sistemas contábeis, o que compromete a celeridade e a confiabilidade das informações gerenciais.

3.2 Com a implementação de um sistema informatizado de gestão financeira pública, será possível centralizar e automatizar rotinas críticas como o lançamento de receitas, execução de despesas, programação de pagamentos, emissão de relatórios financeiros, monitoramento em tempo real dos saldos bancários e integração com sistemas contábeis e fornecedores. A solução também permitirá maior controle sobre o fluxo de caixa e a rastreabilidade das operações, promovendo conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência da administração pública.

3.3 Além disso, a contratação está alinhada aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece a adoção preferencial de soluções digitais e a busca por maior eficiência e controle na execução orçamentária e financeira, bem como com os princípios da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que incentiva o uso de tecnologia para simplificação, segurança e modernização da gestão pública.

3.4 Dessa forma, a contratação da solução tecnológica é imprescindível para assegurar a melhoria da governança financeira, o fortalecimento do controle interno e a ampliação da capacidade institucional da Câmara Municipal de São Luís na administração de seus recursos públicos.

Relação entre a Necessidade e as Características do Objeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

3.5 A necessidade identificada refere-se à modernização, padronização e controle efetivo da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís, por meio da adoção de uma solução tecnológica que automatize processos, reduza riscos operacionais e proporcione maior transparência e confiabilidade às informações financeiras.

3.6 As características do objeto a ser contratado atendem diretamente a essa necessidade ao oferecer uma plataforma informatizada com funcionalidades específicas para:

- a) Gestão integrada de receitas e despesas, permitindo categorização detalhada e rastreabilidade das movimentações financeiras;
- b) Integração bancária automatizada, que proporciona o acompanhamento em tempo real de saldos e extratos, eliminando a necessidade de conciliações manuais;
- c) Planejamento de pagamentos com alertas automáticos, contribuindo para a organização do fluxo de caixa e a mitigação de inconsistências e atrasos;
- d) Geração de relatórios gerenciais personalizáveis, que subsidiarão a tomada de decisões com base em dados atualizados e confiáveis;
- e) Compatibilidade com sistemas contábeis públicos, como o SCPI, viabilizando a conformidade entre os registros financeiros e contábeis;
- f) Recursos de segurança da informação, como criptografia e controle de acessos, indispensáveis à proteção dos dados sensíveis da administração financeira.

3.7 Essas funcionalidades convergem para a superação dos problemas atualmente enfrentados pela unidade demandante, garantindo mais eficiência administrativa, economicidade nos processos e aderência aos princípios constitucionais da administração pública, além de atender às exigências normativas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Benefícios Esperados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

3.8 Com a contratação da solução tecnológica de gestão financeira, espera-se alcançar os seguintes benefícios para a Câmara Municipal de São Luís:

3.9 Modernização da gestão financeira, por meio da digitalização e automação de processos antes realizados de forma manual ou descentralizada;

3.10 Aumento da eficiência operacional, com redução do retrabalho, agilidade na execução de tarefas rotineiras e melhor aproveitamento dos recursos humanos;

3.11 Maior transparência e rastreabilidade, com registros auditáveis, controle rigoroso de receitas e despesas e geração de relatórios gerenciais precisos e atualizados;

3.12 Melhoria na tomada de decisões, com base em dados financeiros consolidados, confiáveis e disponíveis em tempo real;

3.13 Integração entre setores e sistemas, promovendo maior coerência entre as áreas financeira e contábil e garantindo conformidade com os registros oficiais;

3.14 Segurança da informação, com a adoção de mecanismos de proteção e controle de acesso que asseguram a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

3.15 Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.129/2021, que incentivam o uso de soluções digitais e a busca pela eficiência e controle na gestão pública;

3.16 Escalabilidade e adaptabilidade, permitindo a evolução da solução conforme o crescimento ou a transformação das demandas institucionais.

3.17 A adoção da solução contribuirá significativamente para a melhoria da governança institucional, a eficiência no uso de recursos públicos e o fortalecimento da credibilidade e da transparência da gestão da Câmara Municipal de São Luís perante os órgãos de controle e a sociedade.

Do alinhamento com o planejamento da organização

3.18 A Câmara Municipal de São Luís optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos de negócio, essenciais para o cumprimento das atividades de gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís:

- 4.1.1 Controle Financeiro Integrado:** A solução deverá possibilitar o controle integrado das receitas e despesas públicas, com categorização por fonte de recurso, natureza da despesa, centro de custo, entre outros parâmetros, permitindo o acompanhamento detalhado e a rastreabilidade de todas as movimentações financeiras.
- 4.1.2 Integração Bancária em Tempo Real:** É necessário que o sistema ofereça integração com instituições financeiras públicas e privadas, permitindo a consulta automatizada de extratos, saldos e movimentações bancárias em tempo real, com conciliação automatizada e alertas para inconsistências.
- 4.1.3 Planejamento e Execução de Pagamentos:** A solução deverá permitir o agendamento de pagamentos, o acompanhamento de compromissos financeiros e a emissão de alertas para prazos de vencimento, variações de valores ou falhas no fluxo de pagamento.
- 4.1.4 Geração de Relatórios Gerenciais e Operacionais:** O sistema deve permitir a emissão de relatórios gerenciais, orçamentários e financeiros, em formatos personalizáveis, com possibilidade de exportação em diversos formatos (PDF, Excel, CSV), inclusive com filtros por período, fornecedor, conta bancária, tipo de despesa, entre outros.
- 4.1.5 Segurança da Informação e Controle de Acesso:** A solução deverá possuir mecanismos de segurança como criptografia de dados, autenticação de múltiplos fatores, registro de logs e controle de acessos com perfis de usuário distintos, conforme atribuições institucionais.
- 4.1.6 Compatibilidade com Sistemas Contábeis Públicos:** A ferramenta deverá ser compatível com sistemas de contabilidade pública utilizados no município, como o SCPI ou outros eventualmente adotados, garantindo a integração entre os dados financeiros e contábeis.
- 4.1.7 Interface Web e Acesso Remoto:** O sistema deve ser disponibilizado em ambiente web, responsivo, com suporte a múltiplos navegadores, permitindo acesso remoto de usuários autorizados, com disponibilidade mínima de 99,5%.
- 4.1.8 Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva:** A contratada deverá assegurar suporte técnico especializado e manutenção contínua da solução, incluindo atualizações corretivas, legais e evolutivas, conforme necessidades institucionais e alterações normativas.
- 4.1.9 Treinamento e Capacitação:** O fornecedor deverá garantir treinamento inicial para os usuários da Câmara Municipal de São Luís, abrangendo todas as funcionalidades contratadas, bem como fornecer manuais e materiais de apoio.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.2 solução tecnológica a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos de arquitetura, garantindo desempenho, segurança, interoperabilidade e aderência às normas vigentes aplicáveis à administração pública:

- 4.2.1 Ambiente Web e Multiplataforma:** A solução deve ser disponibilizada em ambiente web, acessível via navegadores modernos (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge), sem necessidade de instalação local, com suporte a múltiplos sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS) e compatibilidade com dispositivos móveis (smartphones e tablets).
- 4.2.2 Arquitetura em Nuvem ou Híbrida (SaaS):** A aplicação deve operar preferencialmente em ambiente de nuvem pública ou híbrida, sob modelo SaaS (Software como Serviço), assegurando alta disponibilidade, escalabilidade, redundância e recuperação automática em caso de falhas. O ambiente de hospedagem deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.2.3 **Alta Disponibilidade e Performance:** A solução deverá garantir tempo de disponibilidade mínima de 99,5% e apresentar desempenho adequado para múltiplos usuários simultâneos, com respostas rápidas às solicitações, mesmo sob alta carga.

Segurança da Informação

- 4.3 O sistema deverá adotar mecanismos avançados de segurança, incluindo:
- 4.4 Criptografia de dados em repouso e em trânsito;
- 4.5 Controle de acesso baseado em perfis de usuário;
- 4.6 Autenticação de múltiplos fatores (MFA);
- 4.7 Registro e auditoria de logs de acesso e operações;
- 4.8 Backup automatizado com políticas de retenção.

Interoperabilidade e Integração

- 4.9 A solução deverá ser capaz de se integrar com sistemas externos por meio de APIs RESTful, webservices ou outros meios padronizados, incluindo:
- 4.10 Sistemas bancários;
- 4.11 Sistemas contábeis públicos (como SCPI);
- 4.12 Plataformas de gestão documental ou outros sistemas já utilizados pela Câmara Municipal de São Luís.

Padrões e Normas técnicas

- 4.13 A arquitetura da solução deverá estar em conformidade com:
- 4.14 As diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);
- 4.15 As recomendações do SISP e do Manual de Boas Práticas de Desenvolvimento Seguro de Software do Governo Federal;
- 4.16 As normas da ABNT aplicáveis à segurança e interoperabilidade de sistemas.
- 4.17 A solução deverá permitir a aplicação de políticas de privacidade, controle de consentimento, anonimização de dados pessoais e rastreabilidade de ações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.18 A arquitetura deverá permitir a expansão das funcionalidades de forma modular, possibilitando a adição de novos recursos sem prejuízo à operação existente.

Requisitos de Projeto e Implementação

- 4.3 Os Requisitos de Projeto e Implementação garantem a execução eficiente do serviço contratado para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Pessoal.
- 4.3.1 A contratada deverá apresentar um Plano de Implementação detalhado, contendo o cronograma de execução, etapas do projeto, prazos e definição clara das responsabilidades das partes envolvidas.
- 4.3.2 O desenvolvimento do Sistema Integrado de Pessoal deverá seguir as melhores práticas de tecnologia da informação, contemplando design responsivo (quando aplicável), acessibilidade digital, segurança da informação, interoperabilidade com outros sistemas públicos e aderência à legislação vigente.
- 4.3.3 Deverá ser fornecido manual completo do sistema, com orientações claras sobre uso das funcionalidades, procedimentos operacionais, rotinas de folha de pagamento, gestão de pessoal, controle de materiais, emissão de relatórios e protocolos de segurança e acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.3.4 A contratada deve estabelecer estratégias de contingência e recuperação, a fim de assegurar a continuidade do serviço frente a eventuais falhas técnicas, indisponibilidades temporárias e ataques cibernéticos.
- 4.3.5 Serão obrigatórios testes prévios de desempenho, segurança, compatibilidade, integridade de dados e usabilidade do sistema, antes da entrega final e da homologação formal do sistema pela Administração Pública contratante.
- 4.3.6 Qualquer alteração na estrutura, nas funcionalidades ou nas interfaces do sistema deverá ser formalmente documentada, justificada tecnicamente e previamente aprovada pelo setor responsável da Administração Pública.
- 4.3.7 As funcionalidades de comunicação interna, como envio de holerites, avisos funcionais ou notificações por e-mail, deverão observar os padrões de segurança da informação, incluindo criptografia, autenticação segura e proteção contra acessos não autorizados, spam e demais ameaças virtuais.

Requisitos de Implantação

- 4.4 Os Requisitos de Implantação garantem a disponibilização do Sistema Integrado de Pessoal, Holerite e Material dentro dos prazos estipulados e em conformidade com os critérios técnicos definidos.
- 4.5 O Sistema Integrado de Pessoal, Holerite e Material deverá estar completamente implementado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da ordem de início dos serviços, com todos os módulos previstos (cadastro funcional, folha de pagamento, controle de férias, emissão de contracheques, gestão de materiais e relatórios gerenciais) operacionais e integrados.
- 4.6 Deverão ser realizados testes completos de funcionalidade, desempenho, segurança da informação, integridade de dados e aderência às regras legais, antes da ativação definitiva da solução.
- 4.7 A contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados, demonstrando o desempenho, a integridade das informações processadas e a conformidade da solução com os requisitos contratuais, antes da homologação final por parte da Administração.
- 4.8 Será realizado treinamento prático e teórico para a equipe designada pela Contratante, com foco na gestão e operação do sistema, incluindo orientações sobre lançamentos funcionais, processamento da folha de pagamento, geração de relatórios, uso do módulo de controle de materiais, além de boas práticas em segurança da informação e gestão de acessos.
- 4.9 A fase de implantação será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que emitirá um Termo de Aceitação dos Serviços (TAS) após a homologação satisfatória da solução implantada.
- 4.10 O módulo de emissão de holerites online e comunicação funcional integrada (avisos, notificações e informes automatizados) deverá estar plenamente funcional no mesmo prazo de 20 dias úteis, com acessos devidamente configurados, usuários cadastrados e equipe capacitada para sua utilização.

Requisitos de Manutenção e Garantia

- 4.11 Os Requisitos de Manutenção e Garantia garantem a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

Tipos de Manutenção



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.12 Preventiva:** Revisões periódicas para otimização do desempenho e prevenção de falhas.
- 4.13 Corretiva:** Atendimento para correção de falhas críticas em até 12 horas úteis.
- 4.14 Evolutiva:** Atualizações tecnológicas e implementação de novas funcionalidades conforme necessidade da Câmara.

Responsabilidades da Contratada

- 4.15** Monitoramento contínuo dos sistemas para detecção precoce de falhas.
- 4.16** Correção imediata de vulnerabilidades de segurança para evitar incidentes cibernéticos.
- 4.17** Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade.

Garantia

- 4.18** O prazo de garantia será de 12 meses de operação ininterrupta, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Cobrindo falhas operacionais, correção de bugs e manutenção do sistema.

Requisitos de Capacitação

- 4.19** A Contratada deverá fornecer capacitação técnica completa para a equipe responsável pela operação, atualização e manutenção do Sistema Integrado de Pessoal garantindo autonomia operacional, segurança da informação e conformidade com as melhores práticas de gestão pública e governança digital. A capacitação deverá abranger os seguintes tópicos essenciais:

4.20 Operação e Gestão de Informações Funcionais

- 4.20.1 Procedimentos para cadastro, atualização e exclusão de dados funcionais, incluindo admissões, desligamentos, alterações cadastrais, férias, afastamentos, progressões, entre outros registros.
- 4.20.2 Normas e boas práticas para a atualização regular das informações funcionais, conforme regras legais e administrativas, com foco em padronização de registros, integridade dos dados e rastreabilidade.
- 4.20.3 Configuração e gerenciamento de filtros, relatórios gerenciais, emissão de contracheques, declarações e documentos oficiais, com base nos perfis de acesso.

4.21 Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

- 4.21.1 Aplicação das normas de segurança da informação, sigilo funcional e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados dos servidores e colaboradores.
- 4.21.2 Utilização de autenticação multifator (MFA), controle de acesso por perfil funcional, gestão segura de senhas e auditoria de acessos.
- 4.21.3 Reconhecimento e mitigação de ameaças digitais, como acessos indevidos, vazamento de dados, tentativas de fraude, phishing, malware e ataques por força bruta.

4.22 Backup, Recuperação de Dados e Continuidade Operacional

- 4.22.1 Procedimentos para realização de backup automático e manual dos dados da folha de pagamento, dados cadastrais e movimentações funcionais.
- 4.22.2 Estratégias de recuperação de dados em caso de falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema, com prazos e responsabilidades definidos.
- 4.22.3 Planejamento de continuidade operacional, assegurando que o sistema permaneça funcional mesmo em situações adversas, com integridade e disponibilidade dos dados.

4.23 Uso das Ferramentas de Suporte e Monitoramento

- 4.23.1 Operação das ferramentas de suporte técnico e helpdesk, incluindo abertura de chamados, acompanhamento de tickets e comunicação com a equipe da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.23.2 Monitoramento do desempenho do sistema, com análise de relatórios de uso, estabilidade, disponibilidade, segurança e indicadores de performance.
- 4.23.3 Leitura e interpretação de logs de acesso, ações de usuários e trilhas de auditoria, para fins de controle interno, conformidade e responsabilização.

4.24 Metodologia da Capacitação

- 4.24.1 A capacitação será realizada por meio de treinamento teórico e prático, com fornecimento de material de apoio digital e impresso, conforme os módulos do sistema.
- 4.24.2 Serão realizadas simulações práticas, abordando rotinas reais de cadastro funcional, lançamento de eventos na folha, controle de materiais, emissão de relatórios, gestão de acessos e resolução de incidentes técnicos.

Requisitos Legais e Normativos

4.25 O desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Integrado de Pessoal deverão observar rigorosamente os dispositivos legais e normativos aplicáveis, assegurando regularidade jurídica, proteção de dados, transparência administrativa e aderência às diretrizes da administração pública. A solução contratada deverá estar em conformidade com:

- a) Constituição Federal, especialmente os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput);
- b) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial quanto às contratações de soluções tecnológicas e prestação de serviços continuados;
- c) Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), assegurando a integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações funcionais que possam ser disponibilizadas publicamente;
- d) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com atenção ao tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais dos servidores públicos;
- e) Instruções Normativas aplicáveis à contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação, especialmente:
 - IN SGD/ME nº 94/2022 – Estratégia de Governo Digital;
 - IN SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022

Requisitos de Sustentabilidade Social, Ambiental e Cultural

- 4.26** A execução do contrato deve observar práticas de responsabilidade social e ambiental:
- 4.27** Preferência pela contratação de mão de obra local.
- 4.28** Descarte adequado de equipamentos eletrônicos, conforme Lei nº 12.305/2010.
- 4.29** Utilização de servidores e infraestrutura com eficiência energética.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.30** Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.31** Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos Metodologia de Trabalho

- 4.32** A execução dos serviços deverá seguir um fluxo organizado, garantindo eficiência e transparência
- 4.33** Ordem de Serviço (OS):
- 4.33.1 A execução dos serviços iniciará após recebimento formal da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.33.2 A OS deve conter descrição detalhada do serviço, prazos e responsáveis técnicos.

4.34 Registro de Chamados e Atendimento

4.34.1 Atendimento técnico 24/7 via portal ou e-mail.

4.34.2 Atendimento telefônico em horário comercial para resolução de dúvidas.

4.34.3 Registro detalhado de ocorrências, com número de protocolo e status do atendimento.

Acompanhamento da Execução

4.35 A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhados para acompanhamento da execução dos serviços e desempenho do Sistema Integrado de Pessoal, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte à tomada de decisão pela Contratante.

4.36 Os relatórios deverão contemplar os seguintes indicadores:

4.36.1 Taxa de disponibilidade do sistema (uptime), com garantia mínima de 99%

4.36.2 Registro de eventos de segurança, como tentativas de acesso indevido ou falhas de autenticação;

4.36.3 Relatórios de acessos, cadastros, movimentações e operações sensíveis, com logs auditáveis.

4.36.4 O sistema deverá gerar notificações automáticas para a equipe técnica e para a Contratante nos seguintes casos:

4.36.5 Indisponibilidade do sistema superior a 15 minutos

4.36.6 Tentativas de ataques cibernéticos detectadas pelos mecanismos de segurança;

4.36.7 Erros recorrentes em rotinas críticas, como processamento da folha de pagamento, cadastro funcional ou geração de relatórios.

4.38 Relatórios Técnicos

4.39 A Contratada deverá fornecer um relatório mensal detalhado, contendo:

4.39.1 Indicadores de disponibilidade e desempenho do sistema, incluindo tempo médio de resposta e períodos de inatividade;

4.39.2 Registro de chamados técnicos, tempo médio de resposta e resolução, e ações corretivas;

4.39.3 Histórico de manutenções realizadas, classificadas como preventivas, corretivas e evolutivas, com justificativas e impactos;

4.39.4 Relatório de segurança e conformidade, incluindo:

a) Mapeamento de vulnerabilidades e falhas de segurança detectadas;

b) Descrição de correções e medidas preventivas adotadas, com evidência de conformidade com normas como a ISO/IEC 27001 e a LGPD;

c) Registro de incidentes de segurança, com data, tipo e ações de contenção.

4.40 Relatórios de Evolução Tecnológica

4.41 A cada três meses, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Evolução Tecnológica, contendo:

4.41.1 Atualizações e patches de segurança aplicados;

4.41.2 Sugestões de aprimoramento na experiência de uso e performance do sistema;

4.41.3 Análise de crescimento da demanda, com projeção de necessidades futuras para prevenir gargalos.

4.19 Relatórios de Incidentes

4.20 Sempre que houver falhas críticas que impactem a operação do sistema, a Contratada deverá emitir um Relatório de Incidente, com:

4.20.1 Descrição detalhada do problema e dos impactos;

4.20.2 Análise da causa raiz;

4.20.3 Ações corretivas e tempo de resolução;

4.20.4 Recomendações para prevenção de recorrência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.21 Formato e Disponibilização

- 4.21.1 Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato eletrônico (PDF e CSV);
- 4.21.2 Os relatórios também deverão ser enviados ao e-mail oficial da Contratante, conforme definido no contrato;
- 4.21.3 Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar os dados em reuniões técnicas trimestrais, prestando suporte e esclarecimentos sobre os conteúdos.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.22 Os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade garantem a proteção dos dados, integridade das publicações, conformidade com a legislação vigente e mitigação de riscos relacionados a ataques cibernéticos, acessos indevidos e perda de informações. A solução contratada deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de governança e segurança digital controles de Segurança.

Segurança de Acesso e Proteção de Dados

4.23 O acesso ao Sistema Integrado de Pessoal deverá ser restrito e controlado, garantindo que apenas usuários autorizados possam executar operações no sistema. Para isso, a solução deverá contemplar:

4.24 Implementação de autenticação multifator (MFA) para usuários administrativos, reduzindo o risco de acessos não autorizados.

4.25 Estrutura de perfis e permissões hierarquizadas, assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às funcionalidades estritamente necessárias à sua atuação.

4.26 Monitoramento e auditoria de acessos, com registro completo das interações dos usuários no sistema.

Mecanismos de Proteção Cibernética

4.27 A solução deverá incorporar medidas preventivas e de contenção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos, incluindo:

4.27.1 Firewall avançado e filtragem de tráfego para bloquear tentativas de invasão.

4.27.2 Proteção contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service), garantindo a estabilidade e disponibilidade do sistema.

4.27.3 Criptografia de dados sensíveis, especialmente dados pessoais e funcionais, utilizando padrões robustos.

4.27.4 Monitoramento contínuo de ameaças, com geração de alertas automáticos em caso de atividades suspeitas

4.27.5 Implementação de sistemas de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS).

4.27.6 Auditorias de segurança periódicas, com geração de relatórios trimestrais contendo vulnerabilidades identificadas e respectivas correções aplicadas

4.27.7 Plano de resposta a incidentes, com foco na mitigação de impactos e rápida recuperação de serviços críticos.

Política de Backup e Recuperação

4.28 A solução deverá contar com um sistema automatizado de backup, garantindo a proteção das informações em caso de falhas ou ataques. O plano deverá incluir:

4.28.1 Backup diário e semanal, com cópias armazenadas em local seguro.

4.28.2 Procedimentos de recuperação rápida de dados, assegurando a restauração do sistema em até 12 horas após a ocorrência de incidentes.

4.28.3 Armazenamento de backups em servidores redundantes, protegidos contra falhas físicas e lógicas.

Registro e Rastreabilidade das Atividades



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.29 A solução contratada deverá garantir o registro completo e detalhado das atividades realizadas no sistema, assegurando rastreabilidade, segurança da informação e conformidade com normas de auditoria. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 4.29.1 Armazenamento de logs de acesso, inclusão, edição e exclusão de dados, com retenção mínima de 12 (doze) meses;
- 4.29.2 Registro de identificação do usuário, endereço IP de origem, data e hora da ação, possibilitando auditorias técnicas, administrativas e legais;
- 4.29.3 Geração de relatórios periódicos de segurança, com mecanismos de identificação de comportamentos anômalos ou suspeitos, e alertas automáticos em casos de possíveis fraudes, vazamentos de dados ou uso indevido do sistema.

Responsabilidades da Contratada

4.30 A Contratada será responsável por:

- 4.30.1 Implementar e manter as políticas de segurança da informação descritas neste Termo de Referência;
- 4.30.2 Garantir a confidencialidade dos dados armazenados, impedindo o uso indevido por terceiros;
- 4.30.3 Realizar atualizações periódicas de segurança, aplicando patches e correções sempre que necessário.

5 DA VISTA TÉCNICA

5.1 Não há necessidade de visita técnica no local.

6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelos seguintes motivos:

- 6.1.1 A prestação de serviços relacionados à implantação, suporte e manutenção do Sistema Integrado de Pessoal configura-se como serviço contínuo de baixo risco técnico e operacional, não se enquadrando nas hipóteses que justificariam a exigência de garantia contratual.
- 6.1.2 O pagamento será realizado mensalmente e de forma proporcional à efetiva prestação dos serviços, permitindo à Administração reter valores, aplicar sanções e adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual, mitigando os riscos de inadimplemento.
- 6.1.3 A exigência de garantia poderia restringir a participação de empresas de pequeno e médio porte, além de elevar o custo da contratação, o que contraria os princípios da isonomia, ampla concorrência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4 O risco da contratação é considerado baixo, tendo em vista que a execução contratual será acompanhada por fiscalização técnica contínua, registro de logs de operação, relatórios de conformidade e retenção de pagamentos em caso de falhas na prestação dos serviços.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 PÁPEIS E RESPONSABILIDADE

Obrigações da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 8.1** Indicar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual.
- 8.2** Encaminhar formalmente as solicitações de atualização, correção e melhorias no Portal da Transparência e no serviço Sistema Integrado de Pessoal, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.3** Verificar a conformidade dos serviços entregues, validando o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança da informação previstos no contrato.
- 8.4** Monitorar a efetividade da disponibilização das informações no Sistema Integrado de Pessoal, garantindo que os dados legislativos, administrativos e financeiros sejam atualizados corretamente e em conformidade com as exigências legais.
- 8.5** Aplicar as sanções administrativas cabíveis à contratada em caso de descumprimento contratual, incluindo penalidades por falhas na disponibilidade dos sistemas, perda de dados, inatividade do Sistema Integrado de Pessoal ou descumprimento dos prazos contratuais.
- 8.6** Efetuar a liquidação e o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos, conforme a efetiva prestação dos serviços e comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais.
- 8.7** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade ou falha operacional, incluindo indisponibilidades do Portal Institucional ou do E-mail Corporativo, para que sejam tomadas as medidas corretivas cabíveis.

Obrigações da CONTRATADA

- 8.8** Designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a Contratante, com autonomia para resolver questões operacionais e atender às demandas contratuais.
- 8.9** Executar as orientações e recomendações da equipe de fiscalização e do gestor do contrato, garantindo a plena execução do objeto contratual dentro dos padrões técnicos e operacionais exigidos.
- 8.10** Assumir responsabilidade total por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou condutas indevidas de seus representantes, empregados ou prepostos.
- 8.11** Proporcionar à Contratante todos os meios necessários para fiscalização da execução contratual, incluindo a disponibilização de relatórios periódicos e acesso às ferramentas de monitoramento da disponibilidade, desempenho e segurança do Sistema Integrado de Pessoal.
- 8.12** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, assegurando a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados.
- 8.13** Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrado de Pessoal, garantindo correções ágeis e a minimização de impactos operacionais.
- 8.14** Realizar manutenções preventivas e corretivas nos sistemas contratados sempre que necessário, assegurando segurança, estabilidade, disponibilidade e continuidade do Sistema Integrado de Pessoal.
- 8.15** Implementar atualizações tecnológicas e melhorias contínuas, conforme pactuado contratualmente, garantindo que o sistema atenda às melhores práticas de acessibilidade, usabilidade, interoperabilidade e segurança digital.
- 8.16** Garantir a continuidade dos serviços até a efetiva transição para nova contratada, sem interrupções na operação do Sistema Integrado de Pessoal ao término do contrato. Garantir a conformidade dos serviços com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e das normativas do TCE/MA, assegurando o sigilo, integridade, rastreabilidade e publicidade das informações administradas digitalmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Execução

9.1 A execução do contrato terá início no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme previsto no Termo de Referência.

Descrição dos Métodos e Procedimentos:

9.2 A execução do objeto seguirá as seguintes rotinas e procedimentos:

Etapa 1: Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Pessoal

Planejamento e Levantamento de Requisitos:

Identificação das funcionalidades esperadas, mapeamento das regras de negócio relacionadas à gestão de pessoal, folha de pagamento, movimentações funcionais, concessões legais e rotinas administrativas. Serão definidos os módulos necessários, os perfis de acesso, a estrutura de banco de dados e a integração com outros sistemas da Administração.

Desenvolvimento do Sistema:

Construção da solução com base nas boas práticas de desenvolvimento de software, contemplando os seguintes módulos principais:

- a) Cadastro funcional de servidores;
- b) Movimentações (nomeações, exonerações, licenças, férias etc.);
- c) Folha de pagamento e geração de contracheques;
- d) Relatórios gerenciais e operacionais;
- e) Regras de acesso e trilhas de auditoria.

Testes de Qualidade e Segurança:

Execução de testes de funcionalidade, desempenho, integridade dos dados, segurança da informação e usabilidade. Os testes garantirão a estabilidade e conformidade técnica da solução antes da homologação.

Treinamento da Equipe da Administração:

Capacitação prática e teórica dos servidores responsáveis pela operação do sistema, com foco nas rotinas de pessoal, folha de pagamento, geração de relatórios e administração do ambiente, além de boas práticas de segurança da informação.

Entrega do Relatório de Implantação:

Documento técnico contendo especificações da solução implementada, estrutura da base de dados, perfis de acesso, configurações adotadas, documentação dos testes e recomendações operacionais.

Etapa 2: Monitoramento e Operação

Gestão da Disponibilidade:

Acompanhamento contínuo do funcionamento do sistema, com compromisso de disponibilidade mínima de 99% e tempo adequado de resposta às operações realizadas pelos usuários.

Monitoramento de Segurança:

Deteção e mitigação de ameaças cibernéticas, tentativas de acesso indevido, falhas de autenticação ou uso indevido dos dados funcionais. Inclusão de alertas automáticos em caso de eventos críticos.

Correção de Falhas:

Resposta técnica imediata a erros, falhas ou inconsistências identificadas no sistema, assegurando a continuidade dos serviços e a integridade das informações dos servidores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Etapas 3: Suporte Técnico e Manutenção

Manutenção Preventiva:

Execução de rotinas programadas de atualização do sistema, aplicação de patches de segurança e melhorias de desempenho, mantendo a aderência às normas legais e boas práticas de TI.

Manutenção Corretiva:

Atendimento a incidentes e falhas operacionais, com prazos de resposta definidos em contrato, visando restaurar a funcionalidade do sistema com a menor indisponibilidade possível.

Ajustes Evolutivos:

Implantação de novas funcionalidades, ajustes de regras de negócio e melhorias na interface e usabilidade do sistema, conforme necessidades evolutivas da Administração.

Relatórios Periódicos:

Envio de relatórios técnicos contendo indicadores de desempenho do sistema, registros de falhas e correções, dados de uso por módulo, alertas de segurança e atualizações realizadas.

9.3 Cronograma de Execução:

Etapas	Descrição	Prazo
Planejamento	Levantamento de requisitos, mapeamento de regras de negócio e estruturação técnica inicial	05 dias úteis (após emissão da OS)
Desenvolvimento	Implantação do Sistema Integrado de Pessoal, com todos os módulos contratados	20 dias úteis
Testes e Validação	Execução de testes de segurança, desempenho, integridade de dados e conformidade funcional	05 dias úteis
Operação e Manutenção	Prestação contínua dos serviços contratados, incluindo suporte, correções e atualizações	Durante toda a vigência contratual
Relatório Mensal de Desempenho	Indicadores de disponibilidade, incidentes, segurança e uso dos módulos funcionais	Até o 5º dia útil do mês seguinte
Relatório Trimestral de Evolução Tecnológica	Atualizações aplicadas, melhorias sugeridas e análise de crescimento de demanda	A cada 3 meses
Relatórios de Incidentes	Descrição de falhas críticas, causas e providências adotadas	Sempre que houver incidentes
Relatório Final de Execução	Consolidação técnica e operacional da execução contratual	30 dias antes do encerramento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

9.4 Local de Prestação dos Serviços

9.5 A prestação dos serviços referentes ao Sistema Integrado de Pessoal deverá ocorrer preferencialmente de forma remota, com acesso à infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257 – Centro, São Luís/MA – CEP: 65010-200. Quando necessário, poderão ser agendadas visitas técnicas presenciais, exclusivamente para fins de suporte especializado, treinamentos operacionais ou intervenções corretivas de caráter excepcional, previamente autorizadas pela administração da Câmara.

9.6 As atividades de manutenção preventiva, atualizações e suporte técnico deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados, salvo em casos de urgência previamente comunicados ou mediante convocação da Contratante.

Materiais a Serem Disponibilizados pela Contratada

9.7 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e tecnologias necessários para a execução dos serviços, incluindo:

9.7.1 Infraestrutura Tecnológica

- a) Servidores dedicados ou solução em nuvem, com garantia de alta disponibilidade, escalabilidade, redundância e proteção dos dados funcionais;
- b) Sistema web seguro, com interface administrativa amigável, para gestão funcional, processamento da folha de pagamento, controle de movimentações e emissão de relatórios, com trilhas de auditoria e níveis de permissão configuráveis;

9.7.2 Ferramentas de Segurança e Backup

- 2.5.1 Firewall e sistemas de proteção contra ataques cibernéticos, incluindo DDoS, intrusões e acesso não autorizado, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- 2.5.2 Backup automático diário e semanal, com possibilidade de restauração rápida em caso de falhas, ataques ou perda de dados, conforme política de continuidade definida;
- 2.5.3 A Contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer sistema, software ou configuração que apresente falhas operacionais, sem qualquer custo adicional à Contratante.

9.7.3 Monitoramento Operacional

- a) Ferramentas de monitoramento de desempenho e eventos críticos, com geração de alertas e relatórios de estabilidade, segurança e disponibilidade do sistema;

9.8 Substituição de Componentes Defeituosos

9.8.1 A Contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer sistema, módulo, software ou configuração que apresente falhas operacionais, sem ônus adicional para a Contratante, assegurando a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento do Sistema Integrado de Pessoal.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

9.9 Para o correto dimensionamento da proposta, as seguintes características foram observadas:

9.9.1 Demandas da Contratante

- a) Desenvolvimento, implantação e suporte contínuo do Sistema Integrado de Pessoal, contemplando os módulos de cadastro funcional, folha de pagamento, movimentações, concessões legais, relatórios gerenciais e operacionais;
- b) Infraestrutura de segurança da informação robusta, que assegure a integridade, sigilo e disponibilidade dos dados funcionais e administrativos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- c) Suporte técnico contínuo, com manutenção preventiva e corretiva, garantindo a estabilidade e a evolução da solução ao longo da vigência contratual.

9.9.2 Requisitos Técnicos

- a) Infraestrutura compatível com uso simultâneo por múltiplos usuários internos, garantindo disponibilidade mínima de 99% e desempenho adequado;
- b) Mecanismos de backup automático e procedimentos de recuperação rápida de dados, com prazos definidos;
- c) Monitoramento proativo do ambiente, com geração de alertas de segurança e falhas operacionais;
- d) Interface administrativa acessível e compatível com navegadores modernos, com usabilidade adequada para os servidores públicos designados.

9.9.3 Ambiente Operacional e Segurança

- a) Controle de acesso por perfil funcional, com autenticação multifator (MFA) e registro detalhado de logs;
- b) Proteção contra ameaças cibernéticas, incluindo malware, phishing, força bruta, e tentativas de acesso não autorizado;
- c) Hospedagem segura da aplicação e base de dados, preferencialmente com certificação Tier III ou equivalente, garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados da Administração Pública.

9.9.4 Estrutura de Suporte e Atendimento

- a) Suporte técnico 24/7 para incidentes críticos, além de atendimento comercial e operacional em horário administrativo;
- b) Execução periódica de manutenções preventivas e corretivas, com aplicação de melhorias e atualizações funcionais e de segurança;
- c) Capacitação técnica da equipe da Contratante, promovendo autonomia na utilização e administração do sistema.

9.10 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os decorrentes de fretes, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outros encargos relacionados à execução integral do objeto contratual.

9.11 A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada dos serviços e produtos ofertados, com indicação de marca, modelo, fabricante (quando aplicável), quantidade, valores unitários (em número), valor total (em número e por extenso), validade mínima de 90 dias, além do prazo de entrega inicial para os serviços e ativos contratados.

Especificação da Garantia do Serviço

9.12 Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual será composta pelas seguintes previsões:

- 9.12.1 A garantia dos serviços prestados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da ativação operacional do Sistema Integrado de Pessoal, abrangendo a totalidade das funcionalidades contratadas.
- 9.12.2 Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável por eventuais falhas técnicas, indisponibilidades ou interrupções dos serviços, devendo corrigi-las sem ônus adicional para a Contratante e dentro dos prazos previstos no contrato e no SLA.
- 9.12.3 A contratada deverá manter suporte técnico com atendimento 24x7 para incidentes críticos, além de realizar manutenções corretivas e preventivas conforme as rotinas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

9.13 Caso a contratada descumpra suas obrigações de garantia, a Contratante poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, incluindo:

- 9.13.1 Advertência;
- 9.13.2 Multa proporcional aos prejuízos causados;
- 9.13.3 Suspensão de participação em futuras licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

9.14 Procedimentos de Transição:

- 9.14.1 A Contratada deverá apresentar um Plano de Continuidade e Transição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual, contemplando ações específicas para garantir a não interrupção dos serviços durante a substituição da empresa responsável ou encerramento da prestação.
- 9.14.2 Deverá ser realizada a entrega formal de todos os acessos administrativos, incluindo logins e senhas, chaves de autenticação, perfis de usuários, configurações do sistema, backups atualizados e documentação técnica completa, garantindo as condições necessárias para continuidade da operação do Sistema Integrado de Pessoal pela Contratante ou nova prestadora.
- 9.14.3 A Contratada deverá fornecer um Relatório Final Consolidado, contendo o histórico das principais atualizações, ajustes técnicos, incidentes relevantes e evoluções realizadas durante a vigência contratual, devidamente organizado por módulo do sistema.

9.15 Finalização do Contrato:

- 9.15.1 A Contratada deverá entregar todos os relatórios de desempenho, indicadores técnicos, registros de incidentes e evidências de conformidade com os requisitos contratuais, relativos ao período de vigência do contrato.
- 9.15.2 Caso tenham sido utilizadas licenças, plataformas, ambientes virtuais ou instâncias exclusivas, a Contratada deverá proceder à revogação segura de acessos, desmobilização dos recursos utilizados e eliminação controlada de dados temporários, assegurando o sigilo, a integridade e a não exposição indevida de informações funcionais.
- 9.15.3 O contrato será considerado formalmente encerrado com a assinatura de um Termo de Encerramento, firmado entre as partes, mediante a confirmação da entrega de todos os relatórios e ativos digitais, bem como da transferência de posse e controle operacional do Sistema Integrado de Pessoal à Contratante.

Mecanismos Formais de Comunicação

9.16 Para garantir a eficiência e rastreabilidade na execução contratual, os seguintes meios formais de comunicação serão utilizados entre Contratante e Contratada:

- 9.16.1 **Ordem de Serviço (OS):** Documento formal de solicitação de execução de tarefas específicas;
- 9.16.2 **Ata de Reunião:** Registro oficial das reuniões entre as partes, contendo decisões e encaminhamentos;
- 9.16.3 **Ofício:** Comunicação oficial com detalhamento técnico ou demandas específicas da fiscalização;
- 9.16.4 **Sistema de Abertura de Chamados:** Plataforma eletrônica para registro, acompanhamento e resolução de incidentes e solicitações;
- 9.16.5 **E-mails e Cartas Oficiais:** Comunicação escrita para troca de informações, atualizações, prazos e confirmações operacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Formas de Pagamento

9.17 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão definidos no Modelo de Gestão do Contrato, conforme as seguintes condições:

9.17.1 O pagamento será realizado de forma mensal, com base no efetivo fornecimento dos serviços.

9.17.2 Os serviços prestados serão atestados pelo fiscal do contrato.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1 o prazo de validade;

11.2.2 a data da emissão;

11.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4 o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

11.2.5 o valor a pagar; e

11.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução

12.2 Execução contínua.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Habilitação Jurídica

13.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.5 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

13.11 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

13.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.15 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.18.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.20 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

13.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.21.1 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

Habilitação Econômico-Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

13.22 A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.23 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.23.1 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.24 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.24.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.24.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.24.3 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.25 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.25.1 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.25.2 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

administração, Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 13.25.3 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.26 A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

13.27 Certificação ou declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), atestando que os processos e sistemas utilizados pela empresa seguem boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais;

13.28 Atestado de Capacidade Técnica

13.29 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços com as seguintes características:

- a) Desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado voltado à gestão de pessoal no setor público, incluindo, no mínimo, os seguintes módulos: cadastro funcional, folha de pagamento, movimentações funcionais, emissão de contracheques e relatórios gerenciais;

13.30 Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.31 Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 13.31.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.31.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.31.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 14.1.1 Os itens/lote com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 14.1.2 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 14.1.3 NÃO haverá reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 14.1.4 A indivisibilidade técnica do objeto torna a reserva de cota de 25% para ME, EPP e MEI incompatível com a natureza do serviço contratado, conforme fundamentação no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que define objeto indivisível como aquele cuja execução não pode ser dividida sem prejuízo ao resultado final.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

São Luís - MA, 02 de julho de 2025.

Alexandre Ferreira Melo
Secretário Financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

APÊNDICE A
MODELO DA PROPOSTA

1 DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Contato]

E-mail: [Endereço de E-mail]

Nome do Representante Legal: [Nome Completo]

Cargo: [Cargo na Empresa]

2 DADOS DA CONTRATANTE

Órgão Contratante: Câmara Municipal de São Luís/MA

CNPJ: 05.495.676/0001-17

Endereço: Rua da Estrela, 257 – Centro, São Luís – MA, 65010-200

E-mail de Contato: licitacao@camara.slz.br

3 OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VALORES

Item	Descrição	Und.	Qt.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira.	MÊS	12	R\$	R\$

Valor Global da Proposta Anual: R\$ [Valor Total da Contratação]

(Valores expressos em Reais, válidos por 90 dias a partir da data desta proposta.)

5 PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- **Prazo de Implantação:** Até 20 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS).
- **Prazo de Manutenção e Suporte:** Durante 12 (doze) meses após a implantação.
- Condições de Pagamento:
 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e aprovação dos relatórios técnicos.
 - Os valores serão atestados pela Contratante antes da liberação do pagamento.

7 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A empresa proponente se compromete a:

- Garantir disponibilidade mínima de 99% dos sistemas durante a vigência do contrato.
- Realizar backup diário e recuperação de dados em até 12 horas em caso de falha.
- Prestar suporte técnico especializado em regime 24/7 para incidentes críticos e em horário comercial para demais solicitações.
- Implementar atualizações e melhorias contínuas, conforme necessidade da Contratante.

8 DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei:

- a) Que cumprimos integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta
- b) Que nos responsabilizamos por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à execução do objeto;
- c) Que estamos cientes de que a apresentação da proposta implica aceite pleno das condições estabelecidas no aviso e seus anexos;
- d) Que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu protocolo/envio.

10 ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

[Nome da Empresa]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Data da Proposta]

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

APÊNDICE B
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Câmara Municipal de São Luís – Setor de Licitações
Rua da Estrela, nº 257 – Centro
São Luís/MA

Ref.: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta instaurado por esta Câmara Municipal, que:

I – REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não possui fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer superveniência nesse sentido;
2. Está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
3. Responsabiliza-se integralmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros, firmes e eficazes;
4. Cumpre as exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Está regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme será comprovado nos documentos de habilitação;
7. Declara que está apta a cumprir integralmente o objeto da contratação, inclusive quanto à alocação de pessoal, recursos técnicos e materiais, respeitando as normas aplicáveis.

[Nome da Empresa]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Data da Proposta]

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____	
	PROCESSO DE ORIGEM Dispensa nº ____/____ Processo nº ____/____
	VIGÊNCIA CONTRATUAL De xx/xx/202x a xx/xx/202x
	VALOR CONTRATUAL: R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxx)
	DADOS DA CONTRATANTE Câmara Municipal de São Luís, CNPJ: 05.495.676/0001-17 Rua da Estrela, 257 – Centro, CEP: 65010-200, São Luís - MA Paulo Victor Duarte Melo, CPF nº _____.____.____-__
	DADOS DO CONTRATADO [Nome da empresa], CNPJ: Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____.____.____-__
	FISCAL DO CONTRATO [Nome Fiscal Contrato]

OBJETO
Contratação de solução tecnológica integrada para gestão financeira pública, incluindo licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com funcionalidades voltadas ao controle de receitas e despesas, integração bancária, planejamento de pagamentos, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e compatibilidade com sistemas contábeis públicos, visando à modernização e à otimização da gestão financeira da Câmara Municipal de São Luís.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Aviso de Contratação e anexos e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.4.2 Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.4.3 A Proposta do Contratado;
- 2.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

3.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2** Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa** de:
 - a. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - b.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: